



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15 / 03 / 2019  
DANIEL AZEVEDO

IPAAM  
FL. Nº 231  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- LO Nº 532/06-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Alberto Shigeaki Sakamoto.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 521.559.512-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:** (92) 3020-6840

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3101

**PROCESSO Nº:** 0219/T/06

**ATIVIDADE:** Criação de animais de pequeno porte – Avicultura de postura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 42, Margem direita, Colônia Japonesa, Manaus -AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P- 01	02°47'54,91"	59°55'56,91"	P - 03	02°48'12,97"	59°55'24,10"
P- 02	02°48'04,51"	59°55'23,40"	P - 04	02°48',02,97"	59°55'56,97"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto de criação de animais de pequeno porte (avicultura de postura) no imóvel denominado "**Granja Sakamoto**".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Excepcional

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,453	Percentual de Reserva Legal (%) 80,7583
Área total da propriedade (ha) 24,5300	Área de uso atual (ha) 4,7200
Área de Preservação Permanente (ha) 2,2200	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 19,8100	Área remanescente (ha) -

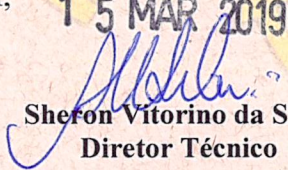
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**

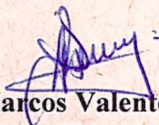
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 532/06-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0219/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.